

EDITAL

DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E FLORESTAS DO NORTE

CAMPO DE TREINO DE CAÇA PROVISÓRIO

Para os devidos efeitos, informa-se que, ao abrigo do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na sua atual redação, e da Portaria n.º 465/2001, de 8 de maio, o Clube de Caçadores da Encosta de Santa Luzia, com sede no Lugar do Caminho do Barridal, 4900-012 Afife, Concelho de Viana do Castelo, foi autorizado a instalar um Campo de Treino de Caça provisório, em terrenos inseridos na Zona de Caça Associativa Santa Luzia - Processo n.º. 5036-ICNF.

1 - O Campo de Treino de Caça provisório, com uma área de 133 hectares, destina-se à prática/demonstração de atividades de carácter venatório, nomeadamente provas de cães de parar sem abate e provas de Santo Huberto sobre espécies cinegéticas criadas em cativeiro, a terem lugar nos dias 05 e 06 de março de 2016.

2 - Este Campo de Treino de Caça tem as seguintes confrontações:

- Norte:** Caminho da praia do Caracol
Nascente: Linha paralela à EN13, afastada 100m
Sul: Avenida do Forte
Poente: Caminho ao longo da orla costeira que delimita as parcelas agrícolas



3 - Cabe à entidade requerente e responsável pelo funcionamento deste Campo de Treino de Caça, emitir as autorizações de utilização do mesmo.

4 - A prática das atividades de carácter venatório no referido CTCP só é autorizada a caçadores previamente inscritos, titulares dos documentos legalmente exigíveis para o exercício de caça no local, bem como os meios e processos usados, com exceção da licença de caça.

As espécies a utilizar são:

- Perdiz-vermelha *Alectoris rufa*
- Faisão *Phasianus colchicus*

5 - A entidade titular de campos de treino de caça é obrigada a indemnizar os danos que, por efeitos da sua atividade, forem causados nos terrenos vizinhos e nos próprios terrenos

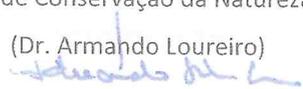
6 - O não cumprimento deste regulamento e das diversas disposições legais no âmbito da caça serão punidos em termos da legislação em vigor, podendo a entidade ou quem a represente no local, cancelar as autorizações já concedidas ou recusar a entrada a anteriores infratores no CTCP.

7 - Poderá ser efetuada a sinalização do CTCP, de acordo com o disposto nos 8º e 9º da Portaria n.º1103/2000, de 23 de novembro, que caberá ao Clube de Caçadores da Encosta de Santa Luzia, devendo, caso seja essa a opção seguida, ser a mesma retirada após a realização da prova.

Vila Real, 25 de fevereiro de 2016

 O Diretor do Departamento de Conservação da Natureza e das Florestas do Norte

(Dr. Armando Loureiro)


EDUARDO ALMEIDA
Direção de Projetos